



**LEI Nº 325/98.**

**Altera a Lei Nº 309 de 30 de junho de 1998 que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério da forma que indica e dá outras providências..**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – CEARÁ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Ficam alterados os Artigos 3º, 4º- Anexo I, 5º- Anexo II, 6º- Anexo III, 15 – Parágrafo Único, 25, 26, 35 e 43 da Lei Nº 309/98, que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério, onde passam a constar da seguinte redação:

“Art. 3º. – O Plano de Cargos e Carreiras aprovado por esta Lei fica assim organizado:

- I – Estrutura e composição do Grupo Ocupacional, Magistério de Ensino Fundamental;
- II – Linhas de transposição de cargos,
- III – Linhas de promoção;
- IV – Hierarquização dos cargos;
- V – Linhas de enquadramento;
- VI – Descrições e especificações dos cargos previstos no Estatuto do Magistério.

**Art. 4º** – O Grupo Ocupacional do Magistério de Ensino fundamental fica organizado em categorias funcionais, carreiras, cargos, funções, classes, referências e qualificações, na forma do ANEXO I desta Lei.

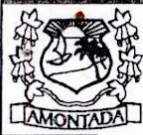
**Art. 6º.** – As tabelas do vencimento correspondem a 25(vinte e cinco) e 44(quarenta e quatro) horas semanais e constituem o ANEXO III desta Lei.

**Art. 15** – durante o estágio probatório que será de 02(dois) anos, o servidor do Grupo Ocupacional contido nesta Lei não poderá ser afastado do órgão de origem nem fará jus a ascensão funcional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A investidura em cargo ou emprego no Quadro do Magistério depende da qualificação exigida de nível médio na modalidade normal e de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

Rua Coronel Antônio Belo, 651 - Centro - Amontada / CE - CEP 62.140 - 000 - Fone : 088 - 636.1134  
C.G.C. 06.582.449/0001-91 - C.G.F. 06.920.220 - 6



Art. 25 – As atividades de capacitação e aperfeiçoamento do servidor como parte integrante do sistema de recursos humanos, será a organização e execução dos programas de capacitação, estágio, treinamento em serviços, podendo ser atribuídas aos órgãos setoriais da prefeitura ou, ainda delegadas a entidades públicas ou privadas na capacitação de recursos humanos, mediante convênios ou contratos.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal destinará os recursos necessários para a capacitação de professores leigos de ensino médio e superior, para que estes adquiram a habilitação necessária ao exercício das atividades docentes, consoante o disposto § 2º, do Art. 9º da Lei Federal Nº 9824 de 24 de dezembro de 1996.

§ 2º - Os servidores designados para participarem de Cursos de Habilitação de Professor Leigo – CHPL, que estejam dentro do programa oficial de treinamento da Prefeitura serão dispensados do registro de frequência à título de incentivo a qualificação profissional.

§ 3º - Os investimentos destinados à habilitação de professores leigos, conforme Parágrafo Único do Art. 7º da Lei Nº 9824/96, serão designados para compensar as seguintes despesas:

I – Realização de convênios em parceria com as Universidades e Institutos de Pesquisa, com o objetivo de habilitar professores leigos ao exercício do magistério.

II – Contratação de Assessoria Técnica Pedagógica.

III – Contratação de Serviços Técnicos sobre avaliação de resultados, diagnósticos e acompanhamento do Programa de Habilitação de Professores Leigos – CHPL.

IV – Aquisição de acervo bibliográfico e de material de apoio, a fim de subsidiar o trabalho docente e didático escolar.

V – Aquisição de material permanente, material de expediente e instrumentais, a fim de serem utilizados na capacitação de professores leigos e manutenção de programas de transporte escolar, através de locação de veículos para atendimento dos cursistas do CHPL.

VI – Locação de imóveis para funcionamento do Curso de Habilitação para Professores Leigos e hospedagens para os profissionais que ministram as aulas no Curso de Habilitação para os professores não habilitados.

Art. 26 – Fica instituída a Gratificação por Desempenho Profissional – GDP para os servidores do Grupo Ocupacional do Magistério, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o vencimento-base, exclusivamente aos que estiverem em regência de classe.

§ 1º - A gratificação de que trata o *caput* deste Artigo, servirá de cálculo para outras vantagens, não se aplicando aos Professores Leigos.

§ 2º - O Professor Leigo do quadro parte especial, quando comprovada a habilitação mínima exigida no Art. 62 da Lei Nº 9394/96 fará jus a uma gratificação de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o seu vencimento base.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Coronel Antônio Belo, 651 - Centro - Amontada / CE - CEP 62.140 - 000 - Fone : 088 - 636.1134  
C.G.C. 06.582.449/0001-91 - C.G.F. 06.920.220 - 6



Art. 35 – O enquadramento dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de que trata esta Lei, no Plano de Cargos e Carreiras, dar-se-á através de:

I – ENQUADRAMENTO FUNCIONAL – consiste no enquadramento dos atuais ocupantes de cargos e funções do nível hierárquico da escala salarial do mesmo sistema de carreiras, ou ainda, para as referências iniciais determinadas pela avaliação dos cargos e funções.

II – integram a Parte Especial citada pelo Art. 28, II, aqueles servidores que já ocupam cargos efetivos, mas não possuem qualificação adequada para ocuparem os cargos (leigos), porém ficam-lhes assegurado o prazo de 05 (cinco) anos para adquirirem a habilitação necessária ao exercício das atividades docentes, consoante o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Federal Nº 9424 de 24 de dezembro de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores que, após cumprido o prazo de habilitação ao exercício das atividades docentes, não tenham logrado êxito, passarão a exercer outras funções.

Art. 43 – VETADO.”

Art. 2º - Os demais artigos continuam a vigorar conforme a Lei Nº 309 de 30 de junho de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, Estado do Ceará, aos 23 de dezembro de 1998.

  
FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Coronel Antônio Belo, 651 - Centro - Amontada / CE - CEP 62.140 - 000 - Fone : 088 - 636.1134  
C.G.C. 06.582.449/0001-91 - C.G.F. 06.920.220 - 6

**ANEXO I – QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS**

CATEGORIA OCUPACIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE/SÍMBOLO/NÍVEL	REFERÊNCIAS	HABILITAÇÃO (PRÉ-REQUISITO)	QUANT. CARGOS	CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTO (R\$ )
1- Educação Básica	Magistério de Educação Básica	Professor de Ensino Fundamental	Prof. Ens. Fund. I PEF I	1,2,3,4,5,6	2º Grau Magist.	300	125/220	150,00/300,00
			Prof. Ens. Fund. II PEF II	3,4,5,6,7	2º Grau Magist. c/ 01 ano de estudos adicionais	300	125/220	150,00/340,00
			Prof. Ens. Fund. III PEF III	5,6,7,8,9	Curso Superior de curta duração	300	125/220	150,00/400,00
			Prof. Ens. Fund. IV PEF IV	8,9,10,11,12	Curso Superior de graduação plena	300	125/220	150,00/480,00

- ESPECIALISTA = 15%
- MESTRADO = 30%
- DOUTORADO = 40%

**OBS: a) A passagem de uma referência para outra dos Professores de Ensino fundamental I e II será equivalente a 5%.**

**b) A passagem de uma referência para outra dos Professores de Ensino Fundamental III e IV será equivalente a 15%.**

**ANEXO II - QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS \***

CATEGORIA OCUPACIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE/SÍMBOLO/NÍVEL	REFERÊNCIAS	HABILITAÇÃO (PRÉ-REQUISITO)	QUANT. CARGOS	CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTO (R\$)
1 - Educação Básica	Auxiliar de Ensino	Professor Auxiliar de Ensino Fundamental	PA I	-----	1º Grau Incompleto	100	125	80,00
		Professor Auxiliar de Ensino Fundamental	PA II	-----	1º Grau Completo	100	125	100,00
		Professor Auxiliar de Ensino Fundamental	PA III	-----	2º Grau sem habilitação	100	125	120,00

\* CARREIRA EM EXTINÇÃO



**ANEXO III- QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS \***

CATEGORIA OCUPACIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE/ SÍMBOLO/NÍVEL	REFERÊNCIAS	HABILITAÇÃO (PRÉ-REQUISITO)	QUANT. CARGOS	CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTO (RS )
Especialista em Educação Básica	Coordenação de Ensino Administrativo Escolar	Professor Coordenador de Ensino PCEF I	PCEF I	-----	Exercício na Secretaria de Educação com atuação num conjunto de escolas ou área com experiência docente de 02(dois) anos	30	200	+ 30% do Salário de Nível
	Orientação Educacional							

*[Assinatura]*

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DO CARGO

I PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

ESPECIFICAÇÕES SÉRIES DE CLASSES	PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO REFERÊNCIAS	
DOCENTES	Da Classe I	1,2,3,4,5,6
	Da Classe I para a II	6,7,8,9,10,11
	Da Classe II para a III	11,12,13,14,15,16
	Da Classe III para IV	16,17,18,19,20,21

ANEXO V

FUNÇÕES ESPECÍFICAS

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	REPRESENTAÇÃO
Secretaria de Unidade Escolar	FG	20	10%

*[Handwritten signature]*